



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 723/GP/2014

**FOI FIXADO NO MURAL
DESTA CASA DE LEIS
NO PERÍODO DE**

de 10/08/14 À 1/1/15
Angélica

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Primavera de Rondônia/RO, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

9



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS;

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

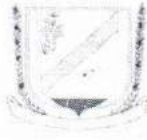
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício

9



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

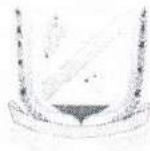
Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

9



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA
PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E
DESPESAS**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO
PRIMÁRIO**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

9



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

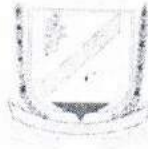
Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

9



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

9



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

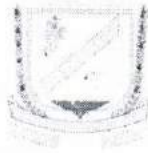
Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizada, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

9



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

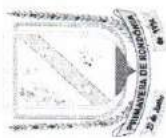
Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

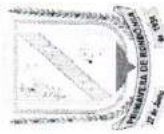
Primavera de Rondônia/RO, 10 de setembro de 2014.


Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2013	2014	2015	2016	2017	2018
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	13.480.497,57	12.819.077,55	13.716.412,98	14.975.579,64	16.350.337,98	17.851.298,80
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	313.381,15	425.759,85	455.563,04	497.383,66	543.043,56	592.894,73
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	247.085,96	307.778,76	329.323,27	359.555,15	392.562,31	428.599,53
1112.02.00.01.00	IPTU - PROPRIO	44.538,02	69.391,32	74.248,71	81.064,74	88.506,49	96.631,38
1112.04.31.01.01	IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA	71.879,07	23.747,71	25.410,05	27.742,69	30.289,47	33.070,04
1112.04.31.06.01	IRRF - PREST DE SERV DE TERC - PODER EXECUTIVO	0,00	1.251,05	1.338,62	1.461,51	1.595,68	1.742,16
1112.08.00.01.00	ITBI - PROPRIO	36.232,26	46.588,68	49.849,89	54.426,11	59.422,42	64.877,40
1113.05.00.01.00	ISS - PROPRIO	94.436,61	166.800,00	178.476,00	194.860,10	212.748,25	232.278,54
1120.00.00.00.00	TAXAS	66.295,19	117.981,09	126.239,77	137.828,58	150.481,24	164.295,42
1121.00.00.00.00	TAXA POR EXERCICIO PODER DE POLICIA	24.006,22	35.837,13	38.345,73	41.865,87	45.709,15	49.905,25
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	42.288,97	82.143,96	87.894,04	95.962,71	104.772,09	114.390,16
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	61.954,06	45.311,52	48.483,33	52.934,10	57.793,45	63.098,89
1230.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERV DE ILUMINACÃO	61.954,06	45.311,52	48.483,33	52.934,10	57.793,45	63.098,88
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	84.820,00	54.575,55	58.395,84	63.756,58	69.609,44	75.999,59
1325.01.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	18.883,62	46.575,55	49.835,84	54.410,77	59.405,68	64.859,12
1325.02.99.00.00	APLICACAO FINANCEIRA DEP BANCARIO NÃO VINCULADOS	65.936,38	8.000,00	8.560,00	9.345,81	10.203,75	11.140,46
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	223.979,80	225.699,77	241.498,75	263.668,34	287.873,10	314.299,85
1600.41.00.00.00	SERV DE CAPTACAO ADUICAO TRAT RESER E DIST DE AGUA	218.135,15	217.512,00	232.737,84	254.103,17	277.429,85	302.897,90
1600.48.00.00.00	SERV DE RELIGAMENTO DE AGUA	1.386,67	3.434,28	3.674,68	4.012,02	4.380,32	4.782,43
1600.99.00.02.00	SERV DE LIGACÃO DE AGUA E ESGOTO	4.457,98	4.753,49	5.086,23	5.553,15	6.062,93	6.619,51
1700.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.108.106,69	11.986.871,28	12.825.952,27	14.003.374,70	15.288.884,49	16.692.404,10
1720.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.578.106,69	11.493.115,68	12.297.633,78	13.426.556,56	14.659.114,45	16.004.821,16
1721.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	6.225.987,52	6.507.460,22	6.962.982,44	7.602.184,22	8.300.064,73	9.062.010,68
1721.01.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	4.847.990,44	5.414.519,60	5.793.535,97	6.325.382,57	6.906.052,69	7.540.028,33
1721.01.02.01.00	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO	4.841.584,57	5.413.221,42	5.792.146,92	6.323.866,01	6.904.396,91	7.538.220,54
1721.01.05.01.00	COTA-PARTE DO ITR - PROPRIO	6.405,87	1.298,18	1.389,05	1.516,57	1.655,79	1.807,79
1721.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	68.814,71	79.022,12	84.553,67	92.315,70	100.790,28	110.042,82
1721.33.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA UNIAO PARA SUS	956.774,95	752.980,73	805.689,38	879.651,67	960.403,69	1.048.568,75
1721.33.11.01.00	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	91.714,66	121.275,00	129.764,25	141.676,61	154.682,52	168.882,38
1721.33.11.02.00	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	296.880,00	262.080,00	280.425,60	306.168,67	334.274,95	364.961,39



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

1721.33.11.03.00	SAUDE BUCAL	63.975,00	61.000,00	65.270,00	71.261,79	77.803,62	84.945,99
1721.33.11.04.00	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE	164.194,00	163.710,00	175.169,70	191.250,28	208.807,05	227.975,54
1721.33.12.01.00	TRANSFERENCIA ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE - MAC	82.609,05	86.000,00	92.020,00	100.467,44	109.690,35	119.759,92
1721.33.13.01.00	VIGILANCIA SANITARIA	33.087,66	5.250,00	5.617,50	6.133,19	6.696,21	7.310,93
1721.33.13.02.00	VIGILANCIA EM SAUDE	28.470,78	5.457,00	5.838,99	6.375,01	6.960,24	7.599,18
1721.33.14.01.00	FARMACIA BASICA	28.001,30	43.200,00	46.224,00	50.467,36	55.100,27	60.158,47
1721.33.99.01.00	TRANSFERENCIA - CADASTRO SUS	0,00	8,73	9,34	10,20	11,13	12,16
1721.33.99.02.00	TRANSFERENCIA - FNS - SIA/SUS	167.842,50	5.000,00	5.350,00	5.841,13	6.377,35	6.962,79
1721.34.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE REC DO FUNDO NAC - FNAS	122.354,86	101.770,00	108.893,90	118.890,36	129.804,50	141.720,55
1721.34.10.01.00	PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL	15.000,00	18.000,00	19.260,00	21.028,07	22.958,44	25.066,03
1721.34.10.02.00	PISO BASICO VARIABEL II - INFANTIL	5.000,00	5.250,00	5.617,50	6.133,19	6.696,21	7.310,93
1721.34.10.03.00	PISO BASICO FIXO - PAIF	97.354,86	54.000,00	57.780,00	63.084,20	68.875,33	75.198,09
1721.34.10.04.00	PISO BASICO VARIABEL II - IDOSO	5.000,00	6.000,00	6.420,00	7.009,36	7.652,81	8.355,34
1721.34.20.01.00	IGD SUAS	0,00	9.260,00	9.908,20	10.817,77	11.810,84	12.895,08
1721.34.20.01.00	IGD DF	0,00	9.260,00	9.908,20	10.817,77	11.810,84	12.895,08
1721.35.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	125.129,32	150.014,48	160.515,49	175.250,82	191.338,84	208.903,75
1721.35.01.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO	56.626,32	77.094,65	82.491,28	90.063,97	98.331,85	107.358,71
1721.35.02.00.00	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.35.03.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	34.956,00	41.902,61	44.835,79	48.951,72	53.445,49	58.351,78
1721.35.04.00.00	PROGRAMA NACIONAL APOIO AO TRANSP ESCOLA - PNAT	0,00	31.017,22	33.188,43	36.235,12	39.561,51	43.193,25
1721.35.99.00.00	OUTRAS TRANSF DIRETA DO FNDE	33.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.36.00.01.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96	5.198,04	5.661,81	6.058,14	6.614,27	7.221,46	7.884,39
1721.99.00.20.00	AUXILIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXP (MP Nº 193/04)	99.725,20	3.491,48	3.735,88	4.078,84	4.453,28	4.862,09
1721.99.00.21.00	AUXILIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - (MP Nº 55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	3.080.851,87	3.522.130,21	3.768.679,32	4.114.644,09	4.492.368,41	4.904.767,83
1722.01.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.056.495,78	3.493.680,21	3.738.237,82	4.081.408,06	4.456.081,32	4.865.149,58
1722.01.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	2.980.731,52	3.408.225,98	3.646.801,80	3.981.578,20	4.347.087,08	4.746.149,68
1722.01.02.01.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	74.621,76	74.974,72	80.222,95	87.587,42	95.627,94	104.406,59
1722.01.04.01.00	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - PROPRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CIDE	1.142,50	10.479,51	11.213,08	12.242,44	13.366,29	14.593,32
1722.01.99.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.33.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA SUS	24.356,09	28.450,00	30.441,50	33.236,03	36.287,10	39.618,25

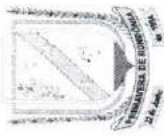


Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

I - Receitas

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

1722.33.00.03.00	PROGRAMA FARMACIA BASICA	5.922,88	9.450,00	10.111,50	11.039,74	12.053,18	13.159,67
1722.33.00.06.00	PROGRAMA PAB/TAC - ESTADUAL	0,00	10.000,00	10.700,00	11.682,26	12.754,69	13.925,57
1722.33.00.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA O SUS	18.433,21	9.000,00	9.630,00	10.514,03	11.479,22	12.533,01
1724.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.271.267,30	1.463.525,25	1.565.972,02	1.709.728,25	1.866.681,30	2.038.042,65
1724.01.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.271.267,30	1.463.525,25	1.565.972,02	1.709.728,25	1.866.681,30	2.038.042,65
1760.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	530.000,00	493.755,60	528.318,49	576.818,13	629.770,03	687.582,92
1761.99.00.04.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS E	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.00.00.00.00	TRANSF DE CONVENIOS DO ESTADO E DE SUAS	410.000,00	493.755,60	528.318,49	576.818,13	629.770,03	687.582,92
1762.02.00.01.00	TRANSF DE CONVENIO PARA O TRANSPORTE ESC	410.000,00	493.755,60	528.318,49	576.818,13	629.770,03	687.582,92
1762.99.00.04.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	104.087,12	80.859,58	86.519,75	94.462,27	103.133,93	112.601,63
1911.38.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PROPRIO	609,42	375,96	402,28	439,21	479,53	523,55
1911.40.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PROPRIO	247,81	1.025,98	1.097,80	1.198,58	1.308,61	1.428,74
1911.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	0,00	362,53	387,91	423,52	462,40	504,84
1913.11.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV AT DO IPTU	3.522,83	3.976,59	4.254,95	4.645,56	5.072,02	5.537,63
1913.13.00.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV AT DO ISS	403,21	1.559,05	1.668,18	1.821,32	1.988,52	2.171,07
1915.99.01.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV ATIVA DO SAAE	423,13	975,79	1.044,10	1.139,94	1.244,59	1.358,84
1921.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	0,00	12,60	13,48	14,72	16,07	17,55
1922.99.00.04.00	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	0,00	2.625,00	2.808,75	3.066,59	3.348,11	3.655,46
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	97.003,48	64.171,08	68.663,06	74.966,32	81.848,23	89.361,90
1931.11.00.01.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PROPRIO	27.371,67	27.658,48	29.594,57	32.311,36	35.277,54	38.516,02
1931.13.00.01.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - PROPRIO	5.250,98	5.000,00	5.350,00	5.841,13	6.377,35	6.962,79
1932.99.01.02.00	RECEITA DA DIV AT NAO TRIB DO SERV DE AG	64.380,83	31.512,60	33.718,48	36.813,84	40.193,35	43.883,10
1990.99.00.99.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.877,24	5.775,00	6.179,25	6.746,51	7.365,83	8.042,02
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.584.168,75	1.714.634,68	1.834.659,11	2.003.080,82	2.186.963,64	2.387.726,91
2400.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.584.168,75	1.714.634,68	1.834.659,11	2.003.080,82	2.186.963,64	2.387.726,91
2470.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.584.168,75	1.714.634,68	1.834.659,11	2.003.080,81	2.186.963,63	2.387.726,89
2471.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	1.584.168,75	800.766,01	856.819,63	935.475,67	1.021.352,34	1.115.112,48
2471.01.00.00.00	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADA A SAUDE	194.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.02.00.00.00	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADA A EDUCACAO	721.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.03.00.00.00	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADA A SANEAMENTO	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO	492.818,75	800.766,01	856.819,63	935.475,67	1.021.352,34	1.115.112,48



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

2472.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	0,00	913.868,67	977.839,48	1.067.605,14	1.165.611,29	1.272.614,41
2472.01.00.00.00	TRANSF DE CONV DO ESTADO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.02.00.00.00	TRANSF DE CONV DO ESTADO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	0,00	387.608,27	414.740,85	452.814,06	494.382,39	539.766,69
2472.03.00.00.00	TRANSF DE CONV DO ESTADO DESTINADAS A SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.05.00.00.00	TRANSF DE CONV DO ESTADO DEST INFRA-ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.06.00.00.00	TRANSF DE CONV DO ESTADO - FITHA	0,00	152.250,00	162.907,50	177.862,41	194.190,18	212.016,84
2472.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	0,00	374.010,40	400.191,13	436.928,67	477.038,73	520.830,88
9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	1.540.559,69	1.780.676,30	1.905.323,77	2.080.232,46	2.271.197,93	2.479.693,71
9700.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERENCIA CORRENTE	1.540.559,69	1.780.676,30	1.905.323,77	2.080.232,46	2.271.197,93	2.479.693,71
9721.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERENCIA DA UNIAO	929.489,29	1.084.036,28	1.159.918,82	1.266.399,37	1.382.654,83	1.509.582,55
9721.01.02.06.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - FPM	927.168,66	1.082.644,28	1.158.429,38	1.264.773,20	1.380.879,38	1.507.644,11
9721.01.05.04.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ITR	1.281,06	259,64	277,81	303,31	331,16	361,56
9721.36.00.05.00	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORM DO FUNDEB - ICMS DESON	1.039,57	1.132,36	1.211,63	1.322,85	1.444,29	1.576,88
9722.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERENCIA DO ESTADO	611.070,40	696.640,02	745.404,95	813.833,12	888.543,00	970.111,25
9722.01.01.05.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	596.146,08	681.645,20	729.360,36	796.315,64	869.417,42	949.229,94
9722.01.02.04.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPVA	14.924,32	14.994,82	16.044,59	17.517,48	19.125,59	20.881,32
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	11.939.937,88	12.753.035,93	13.645.748,31	14.898.428,00	16.266.103,69	17.759.332,00

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.


Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(RS)
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES (I)	9.733.184,72	10.861.656,35	11.968.274,02	12.806.053,19	13.702.476,92	14.661.650,29	
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	6.274.827,34	5.967.241,50	7.032.125,10	7.524.373,86	8.051.080,03	8.614.655,63	
3190.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.274.827,34	5.967.241,50	7.032.125,10	7.524.373,86	8.051.080,03	8.614.655,63	
3190.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS-ORGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3290.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.458.357,38	4.894.414,85	4.936.148,92	5.281.679,34	5.651.396,90	6.046.994,68	
3390.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.00.00.00.00	TRANSFERENCIA E ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.306.357,41	4.839.844,85	4.866.148,92	5.206.779,34	5.571.253,90	5.961.241,67	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	151.999,97	54.570,00	70.000,00	74.900,00	80.143,00	85.753,01	
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.208.021,29	1.627.086,16	1.404.559,32	1.502.878,47	1.608.079,97	1.720.645,56	
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.208.021,29	1.556.145,16	1.328.652,45	1.421.658,12	1.521.174,19	1.627.656,38	
4490.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	TRANSFERENCIA E ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.208.021,29	1.556.145,16	1.328.652,45	1.421.658,12	1.521.174,19	1.627.656,38	
4490.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	TRANSFERENCIA E ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4490.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Despesas
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	70.941,00	75.906,87	81.220,35	86.905,78	92.989,18
4690.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	70.941,00	75.906,87	81.220,35	86.905,78	92.989,18
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA (III)	0,00	264.293,42	272.914,97	297.968,56	325.322,08	355.186,65
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA (I+II+III)	10.941.206,01	12.753.035,93	13.645.748,31	14.606.900,23	15.635.878,96	16.737.482,50

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.

Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20



Município de Primavera de Rondônia
 Estado de Rondônia
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

(R\$)


ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018			
	RECEITAS CORRENTES (I)	11.939.937,88	11.038.401,25	11.811.089,21	12.895.347,18	14.079.140,05	15.371.605,09		
RECEITA TRIBUTARIA	313.381,15	425.759,85	11.811.089,21	497.383,66	543.043,56	592.894,73			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	61.954,06	45.311,52	48.483,33	52.934,10	57.793,45	63.098,89			
RECEITA PATRIMONIAL (II)	84.820,00	54.575,55	58.395,84	63.756,58	69.609,44	75.999,59			
RECEITA DE SERVIÇOS	223.979,80	225.699,77	241.498,75	263.668,34	287.873,10	314.299,85			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.108.106,69	11.986.871,28	12.825.952,27	14.003.374,70	15.288.884,49	16.692.404,10			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	104.087,12	80.859,58	86.519,75	94.462,27	103.133,93	112.601,63			
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	11.855.117,88	10.983.825,70	11.752.693,37	12.831.590,60	14.009.530,61	15.295.605,50			
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.584.168,75	1.714.634,68	1.834.659,11	2.003.080,82	2.186.963,64	2.387.726,91			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.584.168,75	1.714.634,68	1.834.659,11	2.003.080,82	2.186.963,64	2.387.726,91			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.584.168,75	1.714.634,68	1.834.659,11	2.003.080,82	2.186.963,64	2.387.726,91			
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III + VIII)	13.439.286,63	12.698.460,38	13.587.352,48	14.834.671,42	16.196.494,25	17.683.332,42			
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			PREVISÃO					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018			
DESPESAS CORRENTES (X)	9.733.184,72	10.861.656,35	11.968.274,02	12.806.053,20	13.702.476,93	14.661.650,31			
PESSOAL E ENCARGOS	6.274.827,34	5.967.241,50	7.032.125,10	7.524.373,86	8.051.080,03	8.614.655,63			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.458.357,38	4.894.414,85	4.936.148,92	5.281.679,34	5.651.396,90	6.046.994,68			



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
III - Resultado Primário
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	9.733.184,72	10.861.656,35	11.968.274,02	12.806.053,20	13.702.476,93	14.661.650,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.208.021,29	1.627.086,16	1.404.559,32	1.502.878,47	1.608.079,97	1.720.645,56
INVESTIMENTOS	1.208.021,29	1.556.145,16	1.328.652,45	1.421.658,12	1.521.174,19	1.627.656,38
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	70.941,00	75.906,87	81.220,35	86.905,78	92.989,18
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.208.021,29	1.556.145,16	1.328.652,45	1.421.658,12	1.521.174,19	1.627.656,38
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	0,00	264.293,42	272.914,97	297.968,56	325.322,08	355.186,65
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	10.941.206,01	12.682.094,93	13.569.841,44	14.525.679,89	15.548.973,19	16.644.493,34
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XVII)	2.498.080,62	16.365,45	17.511,04	308.991,54	647.521,06	1.038.839,08

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.


Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)						
	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)	
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	70.941,00	75.906,87	50.000,00	30.000,00	20.000,00	
DEDUÇÕES (II)	1.758.588,84	614.200,54	670.584,15	704.113,36	768.750,96	839.322,30	
ATIVO DISPONIVEL	1.936.337,31	614.200,54	670.584,15	704.113,36	768.750,96	839.322,30	
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	177.748,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-1.758.588,84	-543.259,54	-594.677,28	-654.113,36	-738.750,96	-819.322,30	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	-1.758.588,84	-543.259,54	-594.677,28	-654.113,36	-738.750,96	-819.322,30	
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
		1.215.329,30	-51.417,74	-59.436,08	-84.637,61	-80.571,34	

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.

Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2015

AMF - (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS	90.171,04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	272.914,97
DIVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	50.000,00		0,00
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00		0,00
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	0,00		0,00
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	0,00		0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	35.000,00		0,00
SUBTOTAL	175.171,04	SUBTOTAL	272.914,97

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO	50.000,00		0,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	0,00		0,00
DISCREPANCIA DE PROJEÇÕES	0,00		0,00
OUTROS RISCOS FISCAIS	47.743,93		0,00
	0,00		0,00
SUBTOTAL	97.743,93	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	272.914,97	TOTAL	272.914,97

Nota:

Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergências, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de Tributos, Ocorrências em execução de Obras, campanhas não previstas.

Nota:

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.


Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2015

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
	RECEITA TOTAL	13.645.748,31	12.324.555,92	0,0500	14.898.428,00	12.823.573,76	0,0526	16.266.103,69	13.644.915,44
RECEITA PRIMÁRIAS (I)	13.587.352,48	12.271.814,01	0,0498	14.834.671,42	12.768.696,35	0,0524	16.196.494,25	13.586.523,15	0,0552
DESPESAS TOTAL	13.645.748,31	12.324.555,92	0,0500	14.606.900,23	12.572.646,09	0,0516	15.635.878,96	13.116.247,76	0,0533
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.569.841,44	12.255.998,41	0,0500	14.525.679,89	12.502.737,03	0,0513	15.548.973,19	13.043.346,36	0,0530
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	17.511,04	15.815,60	0,0000	308.991,54	265.959,32	0,0011	647.521,06	543.176,79	0,0022
RESULTADO NOMINAL	-51.417,74	-46.439,43	0,0000	-59.436,08	-51.158,61	-0,0002	-84.637,61	-70.998,75	-0,0003
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	75.906,87	68.557,51	0,0000	50.000,00	43.036,67	0,0002	30.000,00	25.165,67	0,0001
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-594.677,28	-537.100,14	-0,0020	-654.113,36	-563.017,18	-0,0023	-738.750,96	-619.705,53	-0,0025

RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2015	2016	2017
VARIAVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	3,87%	3,82%	4,02%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,6	11,6	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,07	2,09	2,11




Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2015

Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5.07	4.93	4.95
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	27.272.000.000,00	28.314.000.000,00	29.354.000.000,00

Metodologia de Cálculo de Valores Constantes:

2013	2014	2015
Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /
1,1072	1,1618	1,1921

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.


Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
RECEITA TOTAL	0,00	11.939.937,88	0,00%	12.753.035,93	10,70	13.645.748,31	10,70	14.898.428,00	10,92	16.266.103,69	10,92
RECEITA PRIMÁRIAS (I)	11.568.971,93	13.439.286,63	16,17%	12.698.460,38	10,70	13.587.352,48	10,70	14.834.671,42	10,92	16.196.494,25	10,92
DESPESAS TOTAL	0,00	10.941.206,01	0,00%	12.753.035,93	10,70	13.645.748,31	10,70	14.606.900,23	10,70	15.635.878,96	10,70
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	11.386.721,77	10.941.206,01	-3,91%	12.682.094,93	10,70	13.569.841,44	10,70	14.525.679,89	10,70	15.548.973,19	10,70
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	182.250,16	2.498.080,62	1270,69%	16.365,45	10,70	17.511,04	10,70	308.991,54	176,46	647.521,06	20,96
RESULTADO NOMINAL	-965.425,05	0,00	-100,00%	1.215.329,30	-0,42	-51.417,74	-0,42	-59.436,08	11,56	-84.637,61	14,24
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	48.404,15	0,00	-100,00%	0,00	0,00	75.906,87	0,00	50.000,00	6,59	30.000,00	6,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-1.420.195,40	-1.758.588,84	23,83%	-543.259,54	10,95	-594.677,28	10,95	-654.113,36	11,00	-738.750,96	11,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
RECEITA TOTAL	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	12.324.555,92	0,00	12.823.573,76	10,40	13.644.915,44	10,64
RECEITA PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	12.271.814,01	0,00	12.768.696,35	10,40	13.586.523,15	10,64
DESPESAS TOTAL	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	12.324.555,92	0,00	12.572.646,09	10,20	13.116.247,76	10,43
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	12.255.998,41	0,00	12.502.737,03	10,20	13.043.346,36	10,43
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	15.815,60	0,00	265.959,32	168,16	543.176,79	20,42
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	-46.439,43	0,00	-51.158,61	11,02	-70.998,75	13,88
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	68.557,51	0,00	43.036,67	6,28	25.165,67	5,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	-537.100,14	0,00	-563.017,18	10,48	-619.705,53	11,01

Nota:

Metodologia de Cálculo de Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	6,5	5,84	5,48	5,38	5,07	4,93
VALORES DE REFERÊNCIAS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	1,1164	1,055	1,0000	1,1072	1,1618	1,1921



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2015

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.

Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia

Lei de Diretrizes Orçamentárias


ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
EXERCÍCIO 2015

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMONIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMONIO / CAPITAL	6.942.455,21	19,07%	6.667.573,27	11,26%	5.576.564,00	0,00%
RESERVAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	6.942.455,21	19,07%	6.667.573,27	11,26%	5.576.564,00	0,00%

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.


Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
EXERCÍCIO 2015


AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

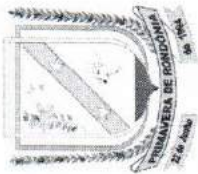
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012 c
RECEITA DE CAPITAL	1.714.634,68	1.584.168,75	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.714.634,68	1.584.168,75	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.627.086,16	1.208.021,29	0,00
INVESTIMENTOS	1.556.145,16	1.208.021,29	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	70.941,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PROPRIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.627.086,16	1.208.021,29	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	87.548,52	376.147,46	0,00

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.


Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20




Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
			0,00	0,00		
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.


Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20



Município de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEM VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

EVENTO	2015
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	892.712,38
(-) TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	839.080,99
(-) TRANSFERENCIAS AO FUNDEB	102.446,77
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA (I)	-48.815,37
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESAS (II)	892.712,38
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	843.897,01
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	0,00
NOVAS DOCC	0,00
NOVAS DOCC GERADAS PELAS PPP	0,00
MARGEM LIQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (V) = (III-IV)	843.897,01

Primavera de Rondônia, Setembro de 2014.


Manoel Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 107.456.531-20